



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/222 (CONTJOR-NET)

Participação de João Pedro Amante contra o jornal Ecos do Sor, por alegada discriminação de tratamento jornalístico

**Lisboa
3 de outubro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/222 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação de João Pedro Amante contra o jornal *Ecos do Sor*, por alegada discriminação de tratamento jornalístico

I. Da participação

1. Em 17 de março de 2017, deu entrada na ERC uma participação de João Pedro Amante, representante da CDU de Ponte de Sor, contra «várias edições» do jornal *Ecos de Sor*, que começa por enunciar o seguinte: «Financiamento público de jornal regional, pela CM Ponte de Sor», remetendo para o link: <https://largo25deabril.wordpress.com/2017/01/30/eleitor/>.
2. Depois da indicação do endereço eletrónico a participação tem a seguinte redação, sempre entre aspas, o que indica que são passagens citadas de um outro texto: «“este tipo de contrato, traduz-se, na prática, num subsídio periódico cuja consequência imediata é a inibição direta da atividade dos jornalistas envolvidos e dos respetivos conteúdos informativos de um órgão de comunicação social.”»
3. A terminar, acrescenta-se que «"desde há dois mandatos que a presença, a opinião e a posição dos Vereadores e de outros eleitos da CDU é sistematicamente silenciada e banida das páginas deste jornal. Desde há dois mandatos que este "quinzenário regionalista com louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local" sonega sistematicamente junto dos seus leitores e assinantes todo e qualquer direito de contraditório e toda e qualquer presença institucional da CDU ou dos seus eleitos no exercício do cargo público de que estão investidos.”»

II. Da oposição

4. Notificado para se pronunciar, o diretor do *Ecos do Sor* começou por esclarecer que o jornal é um quinzenário, de âmbito regional, com propriedade e edição da Fábrica da Igreja Paroquial de Ponte de Sor.

5. A seguir informa que, «à semelhança de várias empresas e entidades regionais e nacionais, também a Câmara Municipal de Ponte de Sor/ Município de Ponte de Sor, celebrou com o Jornal Ecos do Sor um contrato de publicidade» e que «há vários anos, desde pelo menos 2010, que a referida entidade contrata com o Jornal, sendo anualmente renovado os termos contratuais». Esclarece que «no contrato celebrado está incluída a publicidade relativa à divulgação de eventos culturais e desportivos, contrato este que se tem mantido ao longo dos anos com o custo mensal de € 600,00+IVA.»
6. No que concerne à alegada falta de pluralismo, o diretor do *Ecos de Sor* refere que o seu jornal «não concede nem reserva qualquer espaço a partidos políticos, exceto em tempo de eleições autárquicas em que, a título gratuito, concede nos mesmos termos e condições [caracteres, com perguntas pré definidas e iguais e enviadas pela redação a todos de igual forma] a todos os partidos políticos candidatos aos diferentes órgãos municipais». Acrescenta que «as demais notícias publicadas no jornal, de cariz político, religioso ou outro, têm sempre subjacente o mesmo critério de seleção: serem notícias locais ou nacionais mas de interesse do público-alvo, atuais, e selecionadas segundo os objetivos e fins estatutários».
7. Termina alegando que jamais permitirá que «partidos políticos ou pessoas singulares ou outras entidades usem o jornal para fazer propaganda», pelo que, conclui, o processo deve ser arquivado.

III. Apreciação do objeto da participação

8. Para consubstanciar a participação, o representante da CDU de Ponte de Sor limitou-se a enviar o endereço eletrónico de uma página específica do blogue *do Largo 25 de Abril*: <https://largo25deabril.wordpress.com/2017/01/30/eleitor/>.
9. Ao conteúdo daquela página, que foi publicado a 30 de janeiro de 2017 pelo administrador do blogue, foi dado o título “[e]Leitor”. Trata-se de uma digitalização a cores, de pequenas dimensões, de 16 primeiras páginas do jornal *Ecos do Sor*, seguidas de uma declaração de voto com o título: “Vereadores da CDU votam contra propaganda encapotada do PS” e subtítulo: “Declaração de Voto, proferida na reunião da CM de Ponte de Sor, 11 de janeiro de

2017”, texto do qual constam os dois parágrafos transcritos na participação remetida à ERC [cf. pontos 2 e 3].

- 10.** Sobre cada uma das páginas do *Écos de Sor* foi desenhado um círculo vermelho que chama a atenção para uma determinada manchete ou chamada de texto. Usa-se o mesmo método para destacar a figura do presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor em fotografias de eventos em que aparece junto de outras pessoas.
- 11.** Devido à dimensão das reproduções, nem toda a informação que consta das primeiras páginas é legível, designadamente a data de cada uma das edições. No campo “data da publicação ou emissão” do formulário da participação que foi remetido à ERC, o Participante limitou-se a indicar: “várias edições”.
- 12.** Perante a impossibilidade de leitura das peças objeto de participação e da ausência de uma delimitação temporal de análise, procedeu-se a uma pesquisa na internet para identificação das edições em causa. A partir do blogue dinamizado pelo jornal (<http://ecosdosor.blogspot.pt/>) foi possível chegar às primeiras páginas das 16 edições denunciadas pela CDU.
- 13.** A edição mais antiga remonta a 10 de dezembro de 2013, a mais recente a 13 de dezembro de 2016. Entre ambas, surgem as edições de 10 de dezembro de 2014 e de 9 de dezembro de 2015. As restantes 12 edições são todas de 2016.
- 14.** Seguindo o alinhamento da digitalização dada na participação, obtém-se a seguinte informação dos destaques de primeira página postos em causa (com círculo vermelho):
 - a)** Edição de 26 de janeiro de 2016 – Chamada de primeira página “Air show. Presidente da Câmara faz balanço”;
 - b)** Edição de 10 de fevereiro de 2016 – Manchete “Visita governamental”, círculo vermelho desenhado sobre a imagem do presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, numa fotografia em que está ao lado do primeiro-ministro, em visita oficial com os ministros da Agricultura e do Planeamento e das Infraestruturas;
 - c)** Edição de 23 de fevereiro de 2016 – Manchete “Incentivo às PME’s”, sobre o alargamento de um centro empresarial local devido ao aumento da procura;
 - d)** Edição de 8 de março de 2016 – Manchete “Festa do Arroz”, sobre a terceira edição de um evento que se irá realizar em Ponte de Sor na semana seguinte. O jornal falou com a vereadora da Educação, Cultura e Germinações sobre o evento;

- e)** Edição de 12 de abril de 2016 – Manchete “Equipamento estratégico”, sobre a visita do secretário de Estado da Administração Interna ao Aeródromo Municipal de Ponte de Sor. Não há referência escrita ao presidente, mas a sua presença ao lado do governante é assinalada a vermelho;
- f)** Edição de 27 de abril de 2016 – Manchete “Casa Mortuária para breve”, sobre a aquisição de um imóvel pela União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor para construção daquela infraestrutura. O jornal entrevistou o presidente da União de Freguesias em causa;
- g)** Edição de 10 de maio de 2016 – Manchete “Melhor estacionamento”, sobre a construção de um parque de estacionamento na União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, com nova consulta ao seu presidente;
- h)** Edição de 6 de julho de 2016 – Chamada de primeira página “Entrevista. Presidente do Município”;
- i)** Edição de 9 de agosto de 2016 – Chamada de primeira página “Entrevista. Vice-presidente do Município”;
- j)** Edição de 13 de setembro de 2016 – Manchete “Rumo ao futuro”, sobre o protocolo assinado entre o Instituto Politécnico de Setúbal e o Campus Aeronáutico de Ponte de Sor para a realização do primeiro curso técnico superior na região. O presidente de câmara foi ouvido para a concretização da peça, tendo anunciado novos protocolos.
- k)** Edição de 27 de setembro de 2016 – Manchete “Fogo posto?”, sobre os incêndios de Montargil. O jornal faz menção à posição do presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor sobre a questão.
- l)** Edição de 8 de novembro de 2016 – Manchete “Pelos nossos Bombeiros”, sobre a comemoração dos 90 anos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor e a inauguração de um memorial aos bombeiros falecidos. O destaque vermelho recai sobre a imagem do presidente da câmara, que coloca uma coroa de flores no memorial ao lado de outros participantes no evento.
- m)** Edição de 10 de dezembro de 2013 [corte no encadeamento cronológico] – Manchete “Orçamento de 2014”, sobre as opções orçamentais do executivo camarário para o novo ano, com a indicação de que será a primeira entrevista do presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor ao jornal;

- n) Edição de 10 de dezembro de 2014 – Manchete “O orçamento para 2015”, sobre as opções orçamentais do executivo camarário para o novo ano, com referência à posição do governante sobre o tema;
- o) Edição de 9 de dezembro de 2015 – Manchete “O orçamento municipal de 2016”, sobre as opções orçamentais do executivo camarário para o novo ano, com referência à posição do governante sobre o tema;
- p) Edição de 13 de dezembro de 2016 – Manchete “Mais emprego em 2017”, sobre um acordo celebrado com uma empresa francesa para instalação de uma nova unidade de produção no Aeródromo Municipal e sobre o orçamento para o novo ano, com entrevista ao presidente da câmara.

IV. Análise e fundamentação

- 15. Quanto à primeira questão suscitada na participação, sobre «o financiamento público de um jornal regional pela Câmara Municipal de Ponte de Sor», após a notificação ao jornal *Écos de Sor* para se pronunciar, tomou-se conhecimento que o Participante se referia a um contrato de publicidade celebrado entre o jornal e aquela entidade pública, com o valor mensal de 600 Euros, acrescidos de IVA.
- 16. Cumpre referir que as entidades públicas não estão proibidas de celebrar contratos de publicidade com os órgãos de comunicação social, desde que estes cumpram a Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais. Contudo, dentro do âmbito desta lei cabem apenas, de acordo com o disposto no seu artigo 2.º, os «serviços da administração direta do Estado», os «institutos públicos» e as «entidades que integram o setor público empresarial», pelo que as autarquias não estão sujeitas aos deveres consagrados neste diploma legal.
- 17. Não obstante as autarquias não estarem abrangidas pela Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, a alínea i) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atribui à entidade reguladora a fiscalização da conformidade das campanhas de

publicidade do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais com os princípios constitucionais da imparcialidade e da isenção da Administração Pública. No mesmo sentido, a alínea x) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC dispõe que compete ao Conselho Regulador da ERC fiscalizar a isenção e imparcialidade das campanhas publicitárias empreendidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, incluindo o poder de decretar a suspensão provisória da sua difusão, até decisão da autoridade judicial competente.

- 18.** O que está em causa, de acordo com a participação, é que o contrato de publicidade celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor e o jornal *Écos de Sor* constitui um financiamento público de um jornal regional, e não que os restantes órgãos de comunicação social da região estariam a ser discriminados perante o *Écos de Sor*. Ou seja, não são questionadas eventuais disparidades na distribuição das campanhas publicitárias pelos diferentes órgãos mas a isenção e a independência daquele jornal, dado o recebimento mensal de uma verba paga pela autarquia.
- 19.** Para sustentar a tese de que existe um financiamento público do jornal, encapotado de contrato de publicidade, que tem como consequência o realçar das atividades do executivo autárquico, e do Partido Socialista (PS), em detrimento das atividades e das posições da CDU, são expostos vários destaques de primeira página do *Écos de Sor*.
- 20.** Apreciadas as 16 primeiras páginas em causa, verifica-se que correspondem a edições que se distribuem pelos anos de 2013 (uma edição), 2014 (uma edição), 2015 (uma edição) e 2016 (13 edições). As peças sinalizadas correspondem quase na sua totalidade a notícias sobre Ponte de Sor (há também duas entrevistas, uma com o presidente do município, outra com vice-presidente), em que se destacam factos, acontecimentos ou eventos públicos ocorridos ou a acontecer na região, seja a nível concelhio ou de freguesia. Trata-se, portanto, de peças que abordam a atualidade local.
- 21.** A auscultação ou o registo da participação do representante máximo da edilidade nos acontecimentos noticiados não podem ser entendidos, por si só, como atos de favorecimento desse ator político, ou do seu partido de pertença, e de discriminação das restantes forças e estruturas partidárias representadas na região. Pelo cargo ocupado e as funções desempenhadas é expectável que um presidente de Câmara (ou outros elementos dos executivos autárquicos) tenha presença ou menção assídua nas páginas de um jornal.

- 22.** Sublinhe-se que não se pode considerar no mesmo plano as notícias sobre a atividade autárquica, em que os seus órgãos executivos ganham destaque, e, por exemplo, as ações realizadas no âmbito de uma campanha eleitoral. De facto, a atuação daqueles tem interesse público e um impacto efetivo na vida das populações, e não é por existirem mais notícias sobre as atividades dos órgãos autárquicos que se considera automaticamente que uma publicação está a violar os deveres de informar com rigor e isenção e de não discriminação.
- 23.** Deve notar-se, a este respeito, que «a seleção dos factos aos quais é dado maior ou menor relevo numa notícia se inscreve na liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social, que deve fazê-lo no quadro dos padrões exigíveis de rigor e isenção informativa (al. a) do n.º 1 do artigo 14.º do EJ» [cf. Deliberação ERC/2016/69 (PLU-I)].
- 24.** Por conseguinte, analisadas as 16 primeiras páginas do *Écos de Sor* assinaladas pelo participante não se detetam indícios de enviesamento no tratamento jornalístico conferido às matérias que fazem as primeiras páginas do jornal durante o período de tempo fixado na participação, de dezembro de 2013 a dezembro de 2016. As escolhas noticiosas têm relevância e atualidade e são tratadas com objetividade e imparcialidade.
- 25.** Relativamente à alegada falta de notícias, de contraditório ou de peças de opinião da CDU de Ponte de Sor no jornal *Écos do Sor*, verifica-se que o Participante não consubstancia devidamente a acusação, concretizando situações em que a coligação tivesse sido preterida ou discriminada pelo órgão de comunicação social. O carácter vago da participação relativamente a esta questão impossibilita uma análise concreta sobre a alegada discriminação de que a CDU diz ser vítima.
- 26.** Ainda assim, não é despiciendo notar que, enquanto detentores de um papel social relevante e crucial no acesso à informação, cabe aos órgãos de comunicação social noticiar as atividades e posicionamentos de todos os atores políticos e não apenas daqueles que estão no poder. Embora, reitere-se, lhes esteja «reservado o papel de noticiar de acordo com a sua orientação editorial, em linha com as regras que impendem sobre o exercício do jornalismo, ao abrigo da liberdade de imprensa (al. a) do n.º 2 do artigo 38.º da CRP» [cf. Deliberação ERC/2016/69 (PLU-I)].
- 27.** Acrescente-se também que “a observância dos princípios do pluralismo e da não discriminação não é assegurada exclusivamente por uma representação aritmética e absolutamente proporcional de todas as atividades e de todas as intervenções do universo

dos atores políticos, movimentos cívicos ou correntes de opinião. A aplicação destes princípios deve ser articulada com a liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social” (cf. Deliberação ERC/2017/260 (PLU-I)).

V. Deliberação

Tendo analisado a participação de João Pedro Amante, da CDU de Ponte de Sor, contra o jornal *Ecos de Sor*, o Conselho Regulador da ERC, em face do quadro de atribuições e de competências que lhe estão confiadas, designadamente as previstas nos artigos 8.º, alíneas e), i) e j) e e 24.º, n.º 3, alíneas c) e x) dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), delibera arquivar o processo.

Lisboa, 3 de outubro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo